



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Conselho Nacional de Assistência Social

INFORME CNAS Nº 004/2009

**ORIENTAÇÕES PARA AS
CONFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DOS ESTADOS E DO
DISTRITO FEDERAL**

SUMÁRIO

- 1 – Apresentação.
- 2- Revisitando as Conferências Nacionais de Assistência Social.
- 3 - VII Conferência Nacional de Assistência Social.
- 4 – Mobilização para as Conferências estaduais e do Distrito Federal.
- 5 - Anexos:
 - I. Decreto 6.308/2007 dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da lei 8.742/93.
 - II. Resolução CNAS nº191/2005 institui orientação para regulamentação do art. 3º da lei 8.742/93 – acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação de suas características essenciais.
 - III. Resolução CNAS nº 24/2006 regulamenta o entendimento acerca dos representantes dos usuários e de organizações de usuários da assistência social.
 - IV. Resolução CNAS nº23/2006 regulamenta o entendimento acerca de trabalhadores do setor.
 - V. Resolução CNAS nº 237/2006 – que dá diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
 - VI. Deliberações da Conferência Nacional de Assistência Social de 2007.
 - VII. Carta Nacional dos Direitos Socioassistenciais.
 - VIII. Os 10 Direitos Socioassistenciais.
 - IX. Recomendações aos Conselhos de Assistência Social para a acessibilidade nas Conferências de Assistência Social.
 - X. Subtemas da VII Conferência Nacional de Assistência Social.
 - XI. Ficha dos Delegados para a Conferência Nacional de Assistência Social.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Conselho Nacional de Assistência Social

1. APRESENTAÇÃO.

A Assistência Social alcançou o status de Política Pública ao ser incluída na Seguridade Social com a promulgação da Constituição de 1988. Ganhou legislação própria com a Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

No decorrer desses quinze anos de promulgação da LOAS, a Assistência Social caminha para a maioria e consolida-se pelo movimento que envolveu sujeitos e organizações sociais, e pela realização de seis Conferências Nacionais. A primeira, que ocorreu em 1995, teve como tema “*Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado*”. Esse foi o início de um processo que marcou o compromisso da sua realização e visibilidade como Política Pública, num esforço e ruptura com o legado da invisibilidade e inexpressividade, cujo passado a distorcia como prática pontual, de cunho assistencialista e clientelista. Esta indesejada, mas persistente herança vem sendo progressivamente superada neste importante esforço político de realização do direito à assistência social no marco da sua condição de política pública.

As recentes regulações dotam, portanto, a Política de Assistência Social de consistência técnico-política, credibilidade e homogeneidade, tendo em vista o desenho da universalização e humanização do processo de garantia dos direitos socioassistenciais aos usuários. Nesse sentido, cabe destacar a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, que instituiu o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a NOB/SUAS, em 2005, a NOB/RH, em 2006 e o Plano Decenal, aprovado na V Conferência Nacional, em 2005 como referências político-legais fundamentais nesta trajetória.

Em síntese, a Política Pública de Assistência Social passa a contribuir mais decisivamente para estruturação da Proteção da Seguridade Social afirmando-se numa perspectiva inovadora, fundamentada na matriz sociofamiliar, referenciada territorialmente, baseada e fortalecida pelo

compromisso com a participação popular, a sustentar tanto o controle social como a efetivação dos serviços programas e projetos.

O novo paradigma em construção pelo SUAS, ao organizar as proteções afiançadas e as seguranças sociais, rompe com o modelo fragmentado de atuação e propõe o reconhecimento de todas as situações de riscos e vulnerabilidades a que estão sujeitos os usuários dessa Política, bem como seu enfrentamento.

É importante assinalar que um dos grandes desafios nesse processo é a participação do usuário nos espaços de controle social e na gestão dos serviços socioassistenciais, transitando da inaceitável condição de subalternidade para sua efetiva e autônoma afirmação como sujeito de direitos.

A obrigatoriedade do controle social e da participação da população nos destinos das Políticas Públicas, claramente garantidos no texto constitucional, é condição estratégica para a construção do Estado Democrático de Direito em nosso país. Por esta razão, os espaços das Conferências Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional portam a novidade e a viabilidade de se constituírem na plena tradução destes princípios.

Portanto, chegamos a este significativo e desafiador momento: aprofundar, de maneira participativa e crítica, o processo de avaliação da Política Pública de Assistência Social, na sua trajetória de afirmação como direito social, com a participação efetiva dos usuários.

As Conferências Estaduais de Assistência Social em 2009 estão desafiadas, assim como as municipais e a nacional, a construírem uma dinâmica qualitativamente diferenciada das anteriores, uma vez que os processos de preparação devem ser fortalecidos por ampla mobilização nas esferas municipais, e minucioso apreço pela sua realização no âmbito estadual e do Distrito Federal, visando aprofundar e alcançar uma nova densidade aos processos de participação, que melhor combine as estratégias representativas e as de exercício direto da cidadania popular, alcançando assim um patamar novo e robusto da construção democrática nesta especial área de realização de direitos.

Conselho Nacional de Assistência Social.

2. REVISITANDO AS CONFERÊNCIAS NACIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

As Conferências de Assistência Social, instâncias de deliberação máxima da Política de Assistência Social, vêm registrando os avanços e desafios para a efetivação dessa Política desde 1993, no primeiro ano de promulgação da LOAS:

- A Conferência Nacional “Zero” de Assistência Social foi realizada em junho de 1993, em Brasília, precedida de Encontros Regionais em todo o país, visando discutir o Projeto da Lei Orgânica da Assistência Social, finalmente aprovado em 8 de dezembro de 1993.

- A I Conferência Nacional de Assistência Social ocorreu em Brasília/DF, no período de 20 a 23 de novembro de 1995, com o tema: “*Assistência Social: direito do cidadão e dever do Estado*”.

- A II Conferência Nacional de Assistência Social foi realizada em Brasília/DF, no período de 9 a 12 de dezembro de 1997, com o tema: “*O Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social – Construindo a Inclusão – Universalizando Direitos*”.

- A III Conferência Nacional de Assistência Social foi realizada em Brasília/DF, no período de 4 a 8 de dezembro de 2001, com o tema: “*Política de Assistência Social: Uma trajetória de Avanços e Desafios*”.

- A IV Conferência Nacional de Assistência Social aconteceu em Brasília/DF, no período de 7 a 10 de dezembro de 2003, com o tema: “*Assistência Social como Política de Inclusão: Uma Nova Agenda para a Cidadania - LOAS 10 anos*”.

- A V Conferência Nacional de Assistência Social foi organizada em Brasília/DF, no período de 5 a 8 de dezembro de 2005, com o tema: “*SUAS - PLANO 10: Estratégias e Metas para a Implementação da Política de Assistência Social no Brasil*”.

- A VI Conferência Nacional de Assistência Social foi realizada em Brasília/DF, no período de 14 a 17 de dezembro de 2007, com o tema: “*Compromissos e Responsabilidades para Assegurar Proteção Social pelo Sistema Único da Assistência Social - SUAS*”.

- Todas elas foram precedidas do processo de realização das conferências municipais, estaduais e do DF, nos termos da legislação vigente.

3. VII CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A VII Conferência Nacional de Assistência Social, a ser realizada em Brasília/DF, no período de 30 de novembro a 3 de dezembro de 2009, terá como tema: “*Participação e Controle Social no Sistema Único de Assistência Social – SUAS*”.

O artigo 18 da LOAS estabelece as competências do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, órgão colegiado de controle social da Política de Assistência Social em nível federal. Dentre tais competências, destaca-se a responsabilidade de convocar, ordinariamente, a Conferência Nacional de Assistência Social.

No cumprimento de suas atribuições, em 04 de setembro de 2008, o CNAS publica, conjuntamente, com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, a portaria que convoca a VII Conferência Nacional de Assistência Social, que tem o objetivo de avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, na perspectiva da participação e do controle social.

Os objetivos específicos foram assim delineados:

- Discutir e avaliar a participação popular e o exercício do controle social no âmbito do SUAS;
- Avaliar a dinâmica de efetivação dos dez direitos socioassistenciais aprovados na V Conferência Nacional de Assistência Social, definindo estratégias de fortalecimento da participação popular;
- Discutir e avaliar a participação popular e o controle social em relação ao orçamento e ao cofinanciamento, para a implementação do Plano Decenal da Assistência Social nos três níveis de governo;
- Debater a atuação do trabalhador da Assistência Social na perspectiva da articulação do protagonismo dos usuários na implementação do SUAS e no fortalecimento do controle social;
- Discutir a gestão, instrumentos e processos de trabalho no âmbito do SUAS na perspectiva dos direitos dos trabalhadores;
- Discutir e avaliar a representatividade, composição, dinâmica e processo de escolha dos membros dos Conselhos de Assistência Social, visando à democratização e efetivação do controle social e da participação popular;

- Discutir a atuação das entidades de Assistência Social, sua co-responsabilidade no âmbito do SUAS, na execução da política e na perspectiva do fortalecimento do controle social em todos os níveis, da participação popular e da democratização de sua gestão interna.
- Conhecer e debater experiências de implementação do SUAS, que envolvam a participação popular e o controle social.

O período para a realização das Conferências de Assistência Social nos Municípios, Estados, Distrito Federal e União, publicada por meio da Resolução nº 97, de 17 de dezembro de 2008, foi assim definido:

- Conferências Municipais: de 1º de maio a 9 de agosto de 2009.
- Conferências Estaduais e DF: de 10 de agosto a 16 de outubro de 2009.
- Conferência Nacional: 30 de novembro a 3 de dezembro de 2009.

4. MOBILIZAÇÃO PARA AS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL.

Em geral, os diversos sujeitos e organizações que participam das Conferências têm acesso diferenciado às informações. Para que todos possam se articular e se preparar igualmente para as discussões, o processo de mobilização deve levar em conta a capacitação dos participantes. Essa pode ser realizada por meio de reuniões, encontros, palestras, debates públicos, pré-conferências temáticas, e outros eventos preparatórios.

No caso das Conferências Estaduais e do DF, espera-se que este processo de mobilização prévia e preparatória seja alcançado considerando a sistematização das conferências municipais. Cabendo a Unidade da Federação organizar, conforme suas características, *eventos de mobilização* para debater a temática da Conferência e seu significado, tendo em vista a mobilização de todos os segmentos a serem representados nas Conferências (usuários, trabalhadores do setor, entidades de assistência social e representantes governamentais).

Tais mobilizações terão o intuito de identificar as necessidades relacionadas à Política de Assistência Social, indicar propostas para o aperfeiçoamento das ações do SUAS, além dos entraves que dificultam a participação dos usuários nos espaços dos conselhos e conferências.

Para essa mobilização, os Estados e DF, devem utilizar-se dos espaços de serviços socioassistenciais já existentes nas unidades públicas da Assistência Social, bem como outros espaços ou serviços, que reúnem os usuários da assistência social.

É fundamental que as discussões tenham como princípio o compromisso com a ampliação da participação dos usuários nos espaços dos conselhos e conferências, bem como no cotidiano do acesso e da realização do direito à assistência social, e tenham como referência as ementas e os resultados esperados de cada subtema da Conferência Nacional, apresentados no Anexo X.

A metodologia a ser utilizada deverá ser criada/escolhida pelo Estado e DF, levando-se em consideração a necessidade de abranger os três segmentos que representam a sociedade civil nos espaços de controle social e governo, considerando que os eventos de mobilização, caso eles sejam necessários, devem pautar a questão do protagonismo dos usuários, a partir das questões abaixo elencadas:

- a. importância da participação e do controle social no SUAS;
- b. significado, formas de participação do usuário e o seu lugar político no SUAS, ou seja, sua participação na avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e nos espaços de deliberação da Política – conselhos e conferências;
- c. identificação das formas de organização dos usuários com vistas a sua inserção nesses espaços;
- d. estratégias para participação qualificada nos conselhos e conferência e discussão de sua representação e representatividade nas demais esferas;
- e. elaboração de propostas para ampliação da participação dos usuários nos conselhos e conferências;
- f. papel dos trabalhadores do SUAS em relação ao protagonismo dos usuários;
- g. contribuição das metodologias de trabalho para o reconhecimento público da legitimidade do protagonismo dos usuários e na identificação de suas necessidades sociais e potencialidades, visando sua emancipação;
- h. perfil do usuário da assistência social, como sujeito de direitos, nos dias de hoje.

É importante que o gestor da Assistência Social disponibilize informações sobre a assistência social efetivada em seu estado, constantes no sistema RedeSUAS e em outros sistemas de informações, visando qualificar os debates dos eventos de mobilização e da conferência estadual e do Distrito Federal.

Os resultados dos eventos de mobilização devem ser registrados e sistematizados visando a apresentação desses na Conferência Estadual e do DF, além dos resultados sobre as deliberações, tendo em vista subsidiar todo o debate sobre o Controle Social e Participação Popular, no âmbito do SUAS.

4.1. Mobilização dos sujeitos e das organizações sociais nos Municípios:

O CNAS reafirma o importante papel dos Estados na coordenação, incentivo e acompanhamento das mobilizações para as Conferências nos Municípios, visando qualificar, fortalecer e ampliar a participação dos usuários da assistência social.

É fato que cada Município desencadeará esse processo de acordo com suas possibilidades, utilizando diferentes estratégias:

- aproveitando os espaços já existentes nos serviços e programas socioassistenciais;
- estimulando as discussões em associações onde haja a participação de usuários da assistência social;
- promovendo debates específicos sobre a temática da conferência;
- envolvendo organizações locais que possam se constituir como parceiros na ampliação dos debates em nível local, entre outras.

É fato, também, que os Estados podem ser decisivos para contribuir no sucesso dessa mobilização e realização das conferências municipais.

4.2. Mobilizações nas Regiões Administrativas do Distrito Federal:

Ressalta-se a importância do Distrito Federal nessa mobilização em suas Regiões Administrativas, de forma a qualificar, fortalecer e ampliar a participação dos usuários na Conferência nessa singular instância de governo, utilizando-se, para tal, dos serviços já existentes nas unidades públicas da Assistência Social, bem como outros espaços ou serviços que reúnem os usuários da assistência social.

Enfatizamos a importância da mobilização, no âmbito do Distrito Federal, dos demais conselhos de Políticas Públicas e de Defesa de Direitos, bem como de entidades e organizações de âmbito distrital, visando discutir e melhor articular a participação e o controle social no SUAS numa estratégia intersetorial.

4.3. Mobilizações para as Conferências Estaduais de Assistência Social:

As Conferências Estaduais serão antecedidas de mobilização de todos os segmentos a serem representados nas conferências (usuários, trabalhadores do setor, entidades de assistência social e representantes governamentais).

Considerando a competência dos Estados junto aos serviços de Proteção Social Especial, cabe a essa instância garantir a participação e o protagonismo desses usuários nos eventos de mobilização e nas Conferências Estaduais.

Outro elemento agregador a ser considerado na mobilização, em âmbito estadual, é o envolvimento dos Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa de Direitos, bem como de entidades e organizações que atuam nesse âmbito, visando discutir e potencializar a participação e o controle social no SUAS numa forte articulação intersetorial.

4.4. Apresentação dos resultados das mobilizações dos Estados e do DF:

As propostas para superação dos entraves levantados deverão ser debatidas na conferência estadual e do Distrito Federal.

Entendemos que tal levantamento possibilitará o debate do tema geral da Conferência “Participação e Controle Social no SUAS”, com base em dados retirados da realidade dos Estados e do DF, sem prejuízo dos debates específicos de cada um dos oito subtemas.

5. COMO DISCUTIR OS 8 (OITO) SUBTEMAS.

Ressaltamos que as ementas dos 8 subtemas (Anexo X) propiciam uma ampla abordagem, portanto, a forma de discussão e o grau de aprofundamento dependerão da metodologia a ser utilizada.

Os 8(oito) subtemas, organizados em 4 (quatro) Eixos, tem o objetivo de facilitar o debate e a avaliação dos avanços e desafios no âmbito Municipal, Estadual ou do Distrito Federal para implementação do SUAS, nas várias dimensões relacionadas à participação popular e ao controle social. Apresentamos, a seguir, os quatro eixos:

1. Processo Histórico da Participação Popular no País, Trajetória e Significado do Controle Social na Política de Assistência Social e Conselhos de Assistência Social e o SUAS;
2. Os Usuários e seu Lugar Político no SUAS e os Trabalhadores do SUAS em Relação ao Protagonismo dos Usuários;
3. Democratização da Gestão do SUAS e Entidades de Assistência Social e o Vínculo SUAS;
4. Bases para a Garantia do Financiamento da Assistência Social.

Ressalta-se que Conferências Estaduais e do DF podem criar espaços para debates e encaminhamentos de propostas e deliberações relativas aos 4 (quatro) eixos.

A metodologia escolhida / criada pelo Estado e DF propiciará a discussão dos subtemas ou dos quatro eixos. As discussões deverão ser conduzidas de modo que sejam eleitas prioridades dentre os diferentes eixos. Dentre essas prioridades, deverão ser destacadas aquelas em que mais houve avanços na implementação do SUAS no Estado e no DF e, também, as que apresentam dificuldades para sua implementação/equacionamento. Reafirma-se que se atente para os resultados esperados em cada item apresentados nas ementas dos subtemas, independente se serão trabalhados um a um, ou agrupados pelos quatro eixos.

6. RELATÓRIOS DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL.

O Relatório das Conferências Estaduais deve contemplar duas dimensões do processo de realização dos espaços de discussão e de deliberação, cujo registro atende à preocupação do CNAS em garantir tanto a memória desta caminhada, quanto o aprendizado produzido: o processo de construção participativa e as deliberações propriamente ditas.

No caso de realização de novas estratégias e eventos preparatórios e de mobilização pelos Estados e pelo Distrito Federal solicitamos a construção de um registro sucinto deste processo, tendo em vista a possibilidade de aperfeiçoamento do processo de organização das conferências em nosso país, contendo alguns importantes aspectos:

- síntese dos processos das mobilizações realizados pelas Conferências Municipais (1ª. etapa) ;
- Síntese do processo realizado por cada Conferência Estadual e do DF, desenvolvidos especialmente para propiciar a participação popular, considerando o envolvimento de conselhos, órgãos gestores, Fóruns e Movimentos similares, destacando as experiências relevantes dos eventos de mobilização, seus participante etc. (2ª. etapa);

Com relação às deliberações propriamente ditas, estamos prevendo a 3ª Etapa do Relatório, com as deliberações votadas e aprovadas pela Conferência Estadual e do Distrito Federal.

- Neste registro é essencial a relação dos municípios que realizaram e dos que não realizaram as Conferências Municipais;
- Número de delegados por segmento, convidados e observadores;

- Ficha com dados dos delegados eleitos (titulares e suplentes) na Conferência Estadual e do Distrito Federal;
- Quadro com as deliberações.

Os Conselhos Estaduais e do Distrito Federal deverão encaminhar ao Conselho Nacional de Assistência Social, impreterivelmente, até o dia **3 de novembro de 2009**, sob pena de não constar os dados na síntese a ser apresentada na Conferência Nacional de Assistência Social.

7. ROTEIRO PARA O RELATÓRIO DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

O Relatório Final da Conferência Estadual e do Distrito Federal será dividido em três etapas. Os registros da 1ª. Etapa deverá apresentar uma síntese do processo de mobilização realizado pelos municípios como forma de preparação das suas conferências municipais.

Os registros da 2ª etapa deverão apresentar uma síntese do processo de mobilização realizado pelo Estado e pelo Distrito Federal, no esforço de preparação das suas conferências.

Já os registros da 3ª etapa estão divididos em três momentos, sendo que o primeiro refere-se à apresentação da programação e sua dinâmica de trabalho; o segundo, sobre a avaliação dos subtemas e o terceiro, das deliberações da conferência.

1ª Parte – Síntese do Processo de Mobilização realizado pelos Municípios.

O quadro abaixo se refere à sistematização dos relatórios dos municípios sobre seus processos de mobilização. A primeira coluna deverá relacionar os tipos de encontros de mobilização realizados. A segunda coluna é a somatória do número de participantes nas mobilizações dos municípios do conjunto dos eventos. Já a quarta, quinta e sexta colunas referem-se aos subtemas debatidos nas mobilizações dos municípios com o respectivo levantamento de entraves e avanços.

1ª Parte – Síntese do Processo de Mobilização realizado pelos Municípios

Estratégias/ modalidades de mobilização realizadas	Número de participantes				No. de municípios que realizaram a mobilização	Elencar os subtemas e questões debatidas	Entraves/dificuldades encontradas pelo usuário para participação	Avanços
	Usuários	Trabalhadores	Entidades	Representantes Governamentais				

2ª Etapa - Síntese do Processo de Mobilização realizado pelo Estado e pelo Distrito Federal.

O quadro abaixo se refere à sistematização dos relatórios dos Estados e do Distrito Federal sobre seus processos de mobilização.

A primeira coluna deverá relacionar os tipos de encontros de mobilização realizados. A segunda coluna é a somatória do número de participantes das mobilizações dos Estados e do Distrito Federal. Já a quarta, quinta e sexta colunas referem-se aos subtemas debatidos na mobilização dos Estados e Distrito Federal com o respectivo levantamento de entraves e avanços.

Estratégias/ modalidades de mobilização realizadas	Número de participantes				Datas e Locais de realização	Elencar os subtemas e questões debatidas	Entraves/dificuldades encontradas pelo usuário para participação	Avanços
	Usuários	Trabalhadores	Entidades	Representantes Governamentais				

3ª Etapa: Relatório da Conferência Estadual e do Distrito Federal.

a) Programação e Avaliação da Dinâmica dos Trabalhos da Conferência Estadual e do DF:

DATA E LOCAL	NO. DE PARTICIPANTES	PROGRAMAÇÃO (folder)	AVALIAÇÃO DA DINÂMICA DOS TRABALHOS	
			PONTOS FORTES	PONTOS FRACOS

b) Avaliação dos Subtemas:

Essa avaliação deverá considerar cada um dos 8 (oito) subtemas ou os subtemas agrupados, devendo ter como referência a síntese dos relatórios das conferências municipais. A idéia é de que cada subtema ou cada agrupamento dos mesmos deve ser debatido enquanto pontos fortes e pontos fracos para, a partir daí definir resultados esperados em cada Esfera de Governo.

8 SUBTEMAS	SUBTEMAS AGRUPADOS (4 eixos)	PONTOS FRACOS	PONTOS FORTES	RESULTADOS ESPERADOS Município	RESULTADOS ESPERADOS Estado	RESULTADOS ESPERADOS União
1. Processo Histórico da Participação Popular no País: nossa cidade e territórios em movimento.	1. Processo Histórico da Participação Popular no País, Trajetória e Significado do Controle Social na Política de Assistência Social e Conselhos de Assistência Social e o SUAS.					
2. Trajetória e Significado do Controle Social na Política de Assistência Social: a diretriz constitucional em debate.	2. Os Usuários e seu Lugar Político no SUAS e os Trabalhadores do SUAS em Relação ao Protagonismo dos Usuários.					
3. Protagonismo do Usuário, o seu Lugar Político no SUAS: uma construção inadiável.	3. Democratização da Gestão do SUAS e Entidades de Assistência Social e o Vínculo SUAS.					
4. Os Conselhos de Assistência Social e o SUAS: composição, dinâmica, caráter da representação e processo de escolha.	4. Bases para a Garantia do Financiamento da Assistência Social.					

8 SUBTEMAS	SUBTEMAS AGRUPADOS (4 eixos)	PONTOS FRACOS	PONTOS FORTES	RESULTADOS ESPERADOS Município	RESULTADOS ESPERADOS Estado	RESULTADOS ESPERADOS União
5. Bases para Garantia do Financiamento da Assistência Social: a justiça tributária que queremos.						
6. Democratização da Gestão do SUAS: participação e articulação intergovernamental.						
7. Entidades de Assistência Social e o Vínculo SUAS: controle Social, participação popular e gestão interna.						
8. O Trabalhador do SUAS e o Protagonismo dos Usuários: bases para uma atuação democrática e participativa.						

c) Deliberações da conferência:

Para cada subtema deverão ser debatidas e aprovadas deliberações. Destaca-se que o número de deliberações por subtema poderá ser até 3 (três).

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social deve ter uma gestão partilhada, ou seja, com a co-responsabilidade dos três entes federados, para cada deliberação, a Conferência deverá aprovar metas a serem alcançadas pelo Município, pelo Estado e pela União, ou seja, o que cabe a cada esfera de governo realizar para contribuir na viabilização da deliberação. Nesse sentido, solicitamos também a especificação do devido período/prazo para cada item deliberado.

SUBTEMAS	DELIBERAÇÕES	GESTÃO PARTILHADA – META			PERÍODO/PRAZO
		Município	Estado/DF	União	
1. Processo Histórico da Participação Popular no País: nossa cidade e territórios em movimento.					
2. Trajetória e Significado do Controle Social na Política de Assistência Social: a diretriz constitucional em debate.					
3. Protagonismo do Usuário, o seu Lugar Político no SUAS: uma construção inadiável.					
4. Os Conselhos de Assistência Social e o SUAS: composição, dinâmica, caráter da representação e processo de escolha.					

SUBTEMAS	DELIBERAÇÕES	GESTÃO PARTILHADA – META			PERÍODO/PRAZO
		Município	Estado/DF	União	
5. Bases para Garantia do Financiamento da Assistência Social: a justiça tributária que queremos.					
6. Democratização da Gestão do SUAS: participação e articulação intergovernamental.					
7. Entidades de Assistência Social e o Vínculo SUAS: controle Social, participação popular e gestão interna.					
8. O Trabalhador do SUAS e o Protagonismo dos Usuários: bases para uma atuação democrática e participativa.					

d) Relação dos Delegados Eleitos na Conferência Estadual e do Distrito Federal para a VII Conferência Nacional de Assistência Social:

Com o intuito de dinamizar a organização da VII Conferência Nacional de Assistência Social, além da relação dos delegados titulares e suplentes eleitos na Conferência Estadual e do Distrito Federal, os CEAS deverão encaminhar a ficha individual dos delegados. Para isso, faz-se necessário que essas fichas sejam preenchidas pelos delegados (titulares e suplentes) para posterior envio ao Conselho Nacional, como uma parte integrante do Relatório Final das Conferências Estaduais e do Distrito Federal.

8. ELEIÇÃO DOS DELEGADOS NA CONFERÊNCIA ESTADUAL E DO DF PARA A VII CONFERÊNCIA NACIONAL.

Os Delegados serão eleitos durante a Conferência Estadual e do DF, e devem assegurar a paridade entre a representação do Governo e da Sociedade Civil, considerando a Tabela de Distribuição de Delegados para a VII Conferência Nacional, constante no Informe 002/2009 do CNAS.

É importante destacar que na distribuição dos Delegados para a VII Conferência Nacional de Assistência Social o CNAS ressalta a importância de que no mínimo 1/3 das vagas destinadas à sociedade civil sejam preenchidas por usuários. Essa é uma estratégia que visa ampliar a participação dos usuários, para que esses exerçam seu protagonismo na Política Pública de Assistência Social.

Enfatizamos que as vagas da Delegação Estadual e do Distrito Federal para a VII Conferência Nacional de Assistência Social serão preenchidas, garantindo a paridade, respeitando a indicação do Conselho Estadual e referendado pela Conferência.

Segue a Ficha dos delegados no anexo XI.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS E RECOMENDAÇÕES.

Sugerimos que os trabalhos da conferência sejam realizados em no mínimo dois dias inteiros, sendo que a abertura poderá ser realizada na noite anterior ao início dos trabalhos.

A conferência pode dedicar espaço para apresentações culturais na programação, de forma a valorizar a cultura local e oportunizar a divulgação de trabalhos artísticos realizados por usuários. Essas devem ser breves, de forma a não prejudicar a programação.

Importante definir os dias da semana para a sua realização, considerando a disponibilidade dos usuários, assegurando assim a sua participação nesse importante evento de deliberação.

Deverão ser empenhados todos os esforços que inovem nas estratégias de incentivo à participação popular, bem como a inerente qualificação desta participação. Como já dito, as conferências, em si mesmas, devem ser espaços exemplares de participação popular, de modo a qualificar e aproximar suas deliberações cada vez mais às reais necessidades de seus usuários.

O salto qualitativo das Conferências de Assistência Social em 2009 se dará, sobretudo, pelas formas de participação e o acesso que as mesmas alcançarem, sempre priorizando a participação dos usuários, anteriormente mobilizados em âmbito local.

Ressaltamos que o CNAS enviou ofício aos Estados e ao DF, em 2008, apontando a necessidade de garantia de previsão orçamentária para a realização das conferências em 2009. Sendo assim, recomenda-se:

- que as Conferências Estaduais e do Distrito Federal tenham além dos delegados, outras categoria de participação, como observadores e convidados, de forma a reunir os importantes parceiros que contribuem para a condução da Política de Assistência Social para o debate que propõe essa Conferência, no fortalecimento da articulação intersetorial;

- priorizar a participação dos Conselheiros Estaduais nas Conferências Municipais;

- garantir condições objetivas para a participação dos Delegados municipais nas Conferências Estaduais;

- garantir condições objetivas para a participação dos Delegados estaduais na VII Conferência Nacional de Assistência Social.

ANEXO I



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.308, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com as disposições da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

- I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, na forma deste Decreto;
- II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário; e
- III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social podem ser, isolada ou cumulativamente:

- I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;
- II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei; e
- III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação

dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei.

Art. 3º As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 1º Na hipótese de atuação em mais de um Município ou Estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo Município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

§ 2º Na inexistência de Conselho Municipal de Assistência Social, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever-se nos respectivos Conselhos Estaduais.

Art. 4º Somente poderão executar serviços, programas e projetos de assistência social vinculados à rede socioassistencial que integra o Sistema Único da Assistência Social - SUAS as entidades e organizações inscritas de acordo com o art. 3º.

Art. 5º As entidades e organizações de assistência social terão prazo de doze meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para requerer a inscrição de seus serviços, programas, projetos e benefícios nos Conselhos Municipais de Assistência Social ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal para fins de cumprimento do previsto no § 1º do art. 3º.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Patrus Ananias

ANEXO II



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 191, DE 10 DE NOVEMBRO 2005 DOU 17/11/2005

Institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 7, 8, 9 e 10 de novembro de 2005, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS:

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal,

Considerando o artigo 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), que estabelece o fundamento legal para a definição de entidade e organização de assistência social,

Considerando a necessidade de uniformizar o entendimento acerca de entidade e organização de assistência social, indispensável para a condução da Política de Assistência Social (art. 5º, inciso III da LOAS),

Considerando os artigos 7º e 18, inciso II da LOAS, assim como os termos da Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprovou a Política Nacional de Assistência Social,

Considerando as deliberações das Conferências Nacionais pela regulamentação do art. 3º da Lei 8742/1993;

Considerando a discussão sobre o tema, iniciada em abril de 2005, na Reunião Descentralizada, ocorrida em Curitiba, e que culminou no Debate Nacional realizado em 17 de outubro de 2005;

Considerando a Resolução do CNAS nº 87, de 11 de maio de 2005, e Resolução do CNAS nº148 de 11 de agosto de 2005, que criou o Grupo de Trabalho para estudo da regulamentação do art. 3º da LOAS e definiu as diretrizes para o processo de discussão e regulamentação do art. 3º, respectivamente;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros fundamentais para a constituição da rede sócio-assistencial do SUAS;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social e a NOB/SUAS, aprovadas pelo Conselho pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, respectivamente;

O Conselho Nacional de Assistência Social aprova a presente resolução que institui orientação para a regulamentação do art. 3º da LOAS acerca das entidades e organizações de assistência social mediante indicação de suas características essenciais.

Art. 1º Consideram-se características essenciais das entidades e organizações de assistência social para os devidos fins:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, associação ou fundação, devidamente constituída, conforme disposto no art.53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da LOAS;

II – ter expresso, em seu relatório de atividades, seus objetivos, sua natureza, missão e público conforme delineado pela LOAS, pela PNAS e suas normas operacionais;

III – realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social e aos seus usuários, de forma permanente, planejada e contínua;

IV – garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa e garantia de direitos, previstos na PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;

V – possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de apresentação de planos de trabalho, relatórios ou balanço social de suas atividades ao Conselho de Assistência Social competente;

VI - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Parágrafo Único. Não se caracterizam como entidades e organizações de assistência social as entidades religiosas, templos, clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, sindicatos, e associações que visem somente ao benefício de seus associados que dirigem suas atividades a público restrito, categoria ou classe.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social podem ser:

I – de atendimento, quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial e de defesa de direitos sócio-assistenciais, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e risco social e pessoal, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, portarias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e normas operacionais.

II - de assessoramento e defesa e garantia de direitos, quando realizam, de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos, pela construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme a LOAS, a PNAS e suas normas operacionais, tais como:

- a) Assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social;
- b) Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- c) Formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- d) Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- f) Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
- g) Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
- h) Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;
- i) Monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social e do orçamento e execução orçamentária.

Art. 3º As entidades e organizações de assistência social deverão ser inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - DF para seu regular funcionamento, cabendo aos referidos Conselhos a fiscalização das entidades, independentemente do recebimento direto de recursos da União, Estados, DF e Municípios.

§ 1º. Quando as entidades e organizações de assistência social atuarem em mais de um Município ou Estado, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo Município de atuação, apresentando, para tanto, o plano de ação ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou onde desenvolve suas principais atividades.

§ 2º. Quando não houver Conselho de Assistência Social no Município, as entidades e organizações de assistência social deverão se inscrever nos respectivos Conselhos Estaduais.

§ 3º. A inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal é o documento de reconhecimento da natureza de assistência social dos serviços, programas, projetos e benefícios que as entidades e organizações de assistência social desempenham.

Art. 4º Somente poderão se vincular ao SUAS as entidades e organizações de assistência social inscritas de acordo com o artigo anterior.

Art. 5º As entidades e organizações de assistência social terão prazo de (12) doze meses a contar da data da publicação desta Resolução para requerer a inscrição nos Conselhos Municipais de Assistência ou CAS/DF a fim de cumprir o disposto no §1º do art. 3º desta Resolução.

Art. 6º Recomendar ao MDS o disposto no anexo a esta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcia Maria Biondi Pinheiro
Presidente do CNAS

ANEXO I
RESOLUÇÃO N.º 191, DE 10 DE NOVEMBRO 2005

RECOMENDAÇÃO DO CNAS

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL encaminha ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS a Resolução que institui orientação para a regulamentação do art. 3º da LOAS acerca das entidades e organizações de assistência social mediante indicação de suas características essenciais, e recomenda na regulamentação a compatibilização dessa Resolução com o Decreto 2536/98 no sentido de que:

I - a inscrição no Conselho Municipal é condição essencial para encaminhamento do pedido de Registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social exclusivamente para as entidades de assistência social, conforme estabelecido no art. 9º da LOAS e seu § 3º.

II - as entidades que não se enquadram na regulamentação do art. 3º da LOAS possam se registrar e pleitear o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social diretamente no CNAS, dispensadas de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social ou do CAS/DF. O controle social e o credenciamento devem ser efetivados pelos Conselhos e/ou órgãos municipais competentes.

O Conselho Nacional de Assistência Social recomenda também aos Conselhos Municipais de Assistência Social e ao CAS/DF que, enquanto não for compatibilizada a regulamentação do artigo 3º da LOAS com o Decreto 2536/98, continuem a inscrever as entidades de saúde e educação, na forma que vem sendo feita.

O Conselho Nacional de Assistência Social recomenda ainda que no caso de entidades e organizações que atuam em outras áreas, estas devem observar as disposições aqui previstas somente no que se refere à assistência social nos seus serviços programas, projetos e benefícios. As demais atividades dessas entidades e organizações continuam se regendo pela legislação já em vigor.

ANEXO III



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006

Regulamenta entendimento acerca de representantes de usuários e de organizações de usuários da Assistência Social

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS em reunião ordinária realizada nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2006, no uso da competência que lhe confere o artigo 18, incisos II e IV, da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e, com base nos estudos e conclusões do Grupo de Trabalho, instituído pela Resolução CNAS nº 2, de 1 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 8 de fevereiro de 2006,

Considerando o art. 204 da Constituição Federal, que prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle da política em todos os níveis;

Considerando que o art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que instituiu o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS como órgão de deliberação colegiada, composto paritariamente por representantes governamentais e da sociedade civil;

Considerando que o disposto no inciso II do art. 17 da LOAS, que estabelece a representação da sociedade civil dentre representantes de usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, escolhidos em foro próprio;

Considerando que os arts. 2º e 3º da LOAS estabelecem o atendimento ao público como objetivo da Política de Assistência Social;

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução/CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, definiu que um dos grandes desafios da construção dessa política é a criação de instrumentos e mecanismos que venham garantir a efetiva participação dos usuários nos conselhos e fóruns enquanto sujeitos de direitos e não mais indivíduos e grupos de atendidos, sub-representados;

Considerando as características gerais historicamente assumidas pela população usuária da Política de Assistência Social;

Considerando que os usuários vêm assumindo novas configurações inclusive tendo sido contempladas novas categorias, pela própria PNAS, que incluiu novos sujeitos além das clássicas categorias de pobres e portadores de deficiências, incorporando os atingidos por outras formas de vulnerabilidade;

Considerando que alguns desses grupos de usuários possuem mais antiga tradição organizativa (inclusive maior história de atendimento pelas esferas públicas e privadas), os novos grupos (como vida nas ruas, trabalho infantil, dependência de drogas, exploração sexual, etc.) tem iniciado seu processo organizativo e de participação social através de movimentos que ainda não atingiram (alguns deles nem se propõem a isso) formas de estruturação burocrático-administrativa de atuação;

Considerando que a regulamentação da participação dessas diferentes formas de representação e defesa de direitos deverá contemplar a diversidade e especificidades dessas formas organizativas;

Considerando as dimensões territoriais do país e os limites relacionados ao fluxo de informações e possibilidades de presença necessárias à efetiva participação numa instância de caráter nacional, como o CNAS;

Considerando que as entidades de usuários quando extrapolam sua atuação para além de seu território de origem já representam um enorme potencial de mobilização e participação, e que a definição do caráter nacional das entidades de usuários deve ter especificidades;

Considerados esses aspectos, e a necessidade de regulamentação da participação dos Usuários no CNAS, de acordo com a Constituição Federal, a LOAS e a PNAS 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Definir que os Usuários são sujeitos de direitos e público da PNAS e que, portanto, os representantes de usuários ou de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

§ 1º Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

§ 2º Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcia Maria Biondi Pinheiro
Presidente

ANEXO IV



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006(*)

Regulamenta entendimento acerca de
trabalhadores do Setor

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS em reunião ordinária realizada nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2006, no uso da competência que lhe confere o art. 18, incisos II e IV, da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e, com base nos estudos e conclusões do Grupo de Trabalho, instituído pela Resolução CNAS nº 1, de 1º de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2006,

Considerando o art. 204, inciso II da Constituição Federal que prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle das políticas em todos os níveis;

Considerando que art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 instituiu o Conselho Nacional de Assistência Social como órgão de deliberação colegiada composta paritariamente por representantes governamentais e da sociedade civil;

Considerando o inciso II do art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 que estabelece a representação da sociedade civil dentre representantes de usuários ou de organizações de usuários, organizações de trabalhadores do setor, das entidades e organizações de assistência social, escolhidos em foro próprio,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

Parágrafo único. A participação no Conselho Nacional de Assistência Social deve contemplar as entidades de representação nacional das diversas profissões que atuam no campo da formulação, execução e avaliação da política de assistência social.

Art. 2º Fixar os seguintes critérios para definir se uma organização é representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

I - defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

II - ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e

não ser representação patronal ou empresarial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

* Republicado do original por ter saído com incorreção no DOU de 01-03-2006, seção I página 74.

Márcia Maria Biondi Pinheiro
Presidente



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 237, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em sua reunião plenária de 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso da competência que confere o artigo 18 da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

CONSIDERANDO:

o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

a criação do Grupo de Trabalho, denominado GT/Conselhos, para a elaboração de uma proposta de Plano de Acompanhamento do Funcionamento dos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social;

o acompanhamento das irregularidades e demandas recebidas pelo CNAS sobre o funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

as práticas e experiências bem sucedidas nos Conselhos de Assistência Social, a partir da promulgação da LOAS,

RESOLVE:

Art.1º. Definir diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

DA DEFINIÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.2º. Com base na legislação existente, Conselho de Assistência Social é a instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, em cada esfera de governo, propiciando o controle social desse Sistema.

Parágrafo único. Os Conselhos de Assistência Social estão dispostos no art. 16 da LOAS:

- I. o Conselho Nacional de Assistência Social;
- II. os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- III. o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- IV. os Conselhos Municipais de Assistência Social.

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º. Os Conselhos de Assistência Social têm suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na sua respectiva instância:

- I. elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- II. aprovar a Política Estadual, do Distrito Federal e Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- III. convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências de Assistência Social na respectiva esfera de governo, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- IV. encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- VI. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- VII. aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- VIII. VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
- IX. aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
- X. aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XI. propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XII. inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social em seus municípios, cabendo ao Conselho Estadual fazê-lo em caso de inexistência de Conselho Municipal;

- XIII. informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
- XIV. acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;
- XV. divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
- XVI. acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

DA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º. A criação do Conselho de Assistência Social é estabelecida por lei federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, de acordo com a LOAS.

Art. 5º. O mandato dos/as conselheiros/as será definido na lei de criação do Conselho de Assistência Social, sugerindo-se que tenha a duração de, no mínimo, dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

Art. 6º. A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Art. 7º. Recomenda-se que os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não sejam membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como que conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo afastem-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Art. 8º. Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

DA ESTRUTURA DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º. O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio-assistenciais para todos os destinatários da Política.

Parágrafo único - A participação da sociedade civil no Conselho é enfatizada na legislação, tornando os Conselhos uma instância privilegiada na discussão da Política de Assistência Social, a mesma legislação estabelece também a composição paritária entre sociedade civil e governo.

Art. 10. Os Conselhos de Assistência Social deverão ser compostos por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 3º. Recomenda-se que o número de conselheiros/as não seja inferior a 10 membros titulares.

Art. 11. A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- I. representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- II. entidades e organizações de assistência social;
- III. entidades de trabalhadores do setor.

Parágrafo Único - Recomenda-se que a nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil ocorram em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 12. Os representantes do governo nos Conselhos de Assistência Social devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como :

- I. Assistência Social;
- II. Saúde;
- III. Educação;
- IV. Trabalho e Emprego;
- V. Fazenda;
- VI. e outras.

Parágrafo Único. Não há impedimento para a participação de nenhum servidor; contudo, sugere-se que sejam escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.13. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 14. Os Conselhos têm autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 15. Os Conselhos de Assistência Social deverão ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 16. Incentiva-se a criação de Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as.

Art. 17. Recomenda-se que, no início de cada nova gestão, seja realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 18. Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos.

Art. 19. O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I. ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II. demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III. articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV. racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos, em municípios pequenos;
- V. garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 20. Os Órgãos Públicos, aos quais os Conselhos de Assistência Social estão vinculados, devem prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. Recomenda-se que esta condição esteja prevista na lei de criação do Conselho e, no que tange à questão dos recursos financeiros, que estejam previstos no orçamento dos respectivos órgãos gestores.

DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS

Art. 21. Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

- I. sejam assíduos às reuniões;
- II. participem ativamente das atividades do Conselho;
- III. colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV. divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V. contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI. mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
- VII. colaborem com o Conselho no exercício do controle social;
- VIII. atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- IX. desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- X. estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- XI. aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
- XII. mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores sócioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;
- XIII. busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio-assistenciais;
- XIV. mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;
- XV. acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Art. 22. Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

ANEXO VI



DELIBERAÇÕES DA VI CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL METAS NACIONAIS APROVADAS PARA SEREM INCORPORADAS AO PLANO DECENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Eixo: Financiamento-Item do Plano Decenal: Investimento em Assistência Social

- 1- Alocar no Fundo de Assistência Social todos os recursos para as ações finalísticas da assistência Social, inclusive de emendas parlamentares, multas e doações.
- 2- Regulamentar a destinação de jogos de prognósticos, loterias e multas para financiamento da assistência social e que sejam alocados nos Fundos de Assistência Social, bem como regulamentar a utilização de recursos de isenções fiscais na política de assistência social.
- 3- Garantir a aprovação da PEC no. 431/2001 e aplicá-la em consonância com as deliberações da VI Conferência Nacional de Assistência Social, garantindo o co-financiamento com destinação orçamentária nas 3 (três) esferas governamentais, sendo 10% do orçamento da seguridade social da União e nas demais esferas de governo, no mínimo 5% do orçamento geral em serviços socioassistenciais, sendo 4% em 2008, 5% em 2009, 7% em 2010, 9% em 2011 e 10% em 2012, definindo que 40% do orçamento estadual seja para co-financiamento direto para os municípios.
- 4- Garantir co-financiamento nas esferas municipal, estadual, federal e Distrito Federal por meio de critérios técnicos, transparentes e republicanos, em consonância com as instâncias de pactuação, CIT e CIBs e de deliberação, dos respectivos conselhos, tendo como base o diagnóstico sócio-econômico e territorial.

Eixo: Controle Social-Item do Plano Decenal: Democratização do Controle Social

- 1- Capacitar os conselheiros e fortalecer, potencializar e reforçar a autonomia de 100% dos Conselhos de Assistência Social e Conselhos de Direitos, na perspectiva do exercício do controle social e da participação popular.
- 2- Estabelecer mecanismos de cobrança das obrigações do Estado, no que tange à política, por meio de articulação com os COEGEMAS, CIBs, fiscalização do TCE, Poder Judiciário, Ministério Público e dos Conselhos de Assistência Social.
- 3- Incentivar a implantação e/ou ampliação de espaços de defesa social, defensoria pública, delegacias especializadas, ouvidorias, centrais de atendimento e fomentar a organização de fóruns de caráter regional ou municipal.

4- Criar, garantir e implantar mecanismos de informação, integração e reuniões descentralizadas dos Conselhos de Assistência Social nas 3 (três) esferas governamentais, articulação entre eles e publicização, em tempo hábil, de seus calendários e suas resoluções.

Eixo: Recursos Humanos - Item do Plano Decenal: Gestão do Trabalho

1- Instituir, a partir do Plano Nacional de Assistência Social, escola de qualificação permanente em parceria com as universidades, públicas, privadas e confessionais, para os gestores, trabalhadores da área, conselheiros e usuários, respeitando as diferenças regionais e diversidades na proteção social básica e especial.

2- Permitir que os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) possam cofinanciar o pagamento de salários do quadro efetivo das equipes de referências, conforme preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH).

3- Criar, efetivar e manter equipe técnica para realizar o monitoramento e avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Eixo Gestão - Item do Plano Decenal: Modelo Socioassistencial - Vigilância Social e Defesa Social e Institucional

1- Criar plano de comunicação e marketing do SUAS, no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, com estratégias de disseminação de informação, tornando-o mais acessível e de domínio público reafirmando os Direitos Socioassistenciais, divulgando os serviços, benefícios, programas e projetos e garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência.

2- Equiparar as regras do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para as pessoas com deficiência com aquelas aplicadas ao idoso, não computando o valor do benefício já concedido ao idoso ou à pessoa com deficiência, no cálculo da renda per capita familiar para fins de acesso de outro membro da família.

3- Elaborar padrões de qualidade da gestão e do funcionamento de Conselhos Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional de Assistência Social para efetuar o monitoramento e avaliação da gestão e do controle social.

4- Implantar um banco de dados integrado referente aos indicadores socioassistenciais, a partir dos dados contidos no CADÚNICO e outras fontes existentes, objetivando fundamentar os Municípios, Estados e Distrito Federal na elaboração do diagnóstico social, na perspectiva da implantação do sistema de vigilância social.

5- Articular com o Poder Legislativo norma legal para incluir as pessoas com doenças crônico-degenerativas na concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Eixo: Gestão - Item do Plano Decenal: Modelo Socioassistencial - Níveis de Proteção Social e Integração de Serviços e Benefícios

1- Elaborar conjuntamente com os órgãos gestores, com a rede socioassistencial e com os respectivos conselhos, a saber: saúde, educação, segurança pública, entorpecentes, assistência social, conselhos

tutelares, indígena e conselhos de direitos, política de enfrentamento a dependência de substâncias psicoativas, nas 3 (três) esferas de governo.

2- Universalizar as políticas voltadas para a juventude, implementadas pelo Governo Federal, Estadual para todos os municípios garantindo acesso às áreas urbanas e rurais.

3- Criar estratégias que potencializem a proteção e o protagonismo dos usuários (as) da política de assistência social que estejam vivenciando situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Eixo Gestão-Item do Plano Decenal: Modelo Socioassistencial – Regulação

1- Garantir o modelo de gestão do SUAS, como sistema descentralizado e participativo da assistência social, em legislação específica.

2- Regulamentar, por meio do instrumento jurídico cabível, o Art. 28 da LOAS que trata do cofinanciamento das 3 (três) esferas de governo, prevendo mecanismos de controle social.

3- Integrar a política de assistência social nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), com vista, preferencialmente, à geração de empregos para famílias do Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada.

4 Acompanhar junto ao Legislativo Projeto de Lei de Responsabilidade Social que possibilite a punição pelo descumprimento da Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 à luz da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, nos 3 (três) níveis de governo.

Eixo Gestão-Item do Plano Decenal: Modelo Socioassistencial- Informação, Monitoramento e Avaliação

1- Organizar sistema específico de informações, acessível aos usuários e à sociedade em geral, sobre os serviços, orçamentos e investimentos das 3 (três) esferas de governo na área da política de assistência social.

2- Implantar, nas 3 (três) esferas de governo, sistema de comunicação para agilizar a relação entre os Conselhos de Assistência Social, como aperfeiçoamento do SICNASweb.

3- Desenvolver, nas 3 (três) esferas de governo, indicadores e índices de acompanhamento e avaliação da gestão e estabelecer padrões de eficácia, eficiência e efetividade, compartilhando-os com toda a rede socioassistencial.

4- Criar subsistema informatizado específico para os conselhos de assistência social, que permita a informatização completa do processo de inscrição/retificação e fiscalização das entidades, garantindo, inclusive, consulta aberta e em rede, aos interessados sobre a situação processual, bem como sobre os critérios de parceria com organizações e entidades de assistência social.

5- Elaborar e efetivar, com os Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, os planos de monitoramento e avaliação dos programas, projetos, serviços e benefícios da política de assistência social.

6- Mapear as áreas de vulnerabilidades social do país com atualização sistemática, a partir da base de dados do CADÚNICO, com a disponibilização, pelo MDS, de módulo de gestão municipal de construção de indicadores de risco e vulnerabilidade social integrado com os demais sistemas e bancos de dados nacionais.

Eixo Gestão-Item do Plano Decenal: Rede Socioassistencial e Intersetorialidade - Proteção social básica

1- Criar e fortalecer com estrutura, equipamentos e corpo técnico adequado, os centros governamentais e não governamentais de formação profissional e inclusão social para todos os usuários da assistência social, em especial para jovens em situação de risco, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua e catadores de materiais recicláveis.

2- Articular com outras políticas setoriais a implementação de atividades produtivas, a partir de um estudo de viabilidade econômica que considere as potencialidades de cada município, garantindo o desenvolvimento sustentável.

3- Garantir equidade de atendimento entre áreas urbanas e áreas rurais.

4- Municipalizar as ações de proteção social básica, realizadas pelos estados.

Eixo Gestão-Item do Plano Decenal: Rede Socioassistencial e Intersetorialidade - Proteção social especial

1- Ampliar o co-financiamento para alcance de 100% da cobertura de serviços de média e alta complexidade do SUAS.

2- Elaborar e implementar política nacional intersetorial para migrantes, pessoas em situação de trânsito e pessoas em situação de rua, a partir de 2008.

3- Realizar diagnóstico de vulnerabilidade social dos usuários da rede de proteção social especial, visando o aprimoramento das políticas.

4- Ampliar e garantir serviços e programas de atendimento à criança e adolescente em situação de risco por meio de contra-turnos intersetoriais com atividades na área de esporte, lazer, teatro, música, programas de profissionalização, visando atender, inclusive, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e seus familiares.

Eixo Gestão-Item do Plano Decenal: Rede Socioassistencial e Intersetorialidade - Aprimoramento da gestão

1- Promover o fortalecimento dos municípios de pequeno porte I, pequeno porte II e médio porte, dotando-os de equipamentos para viabilizar as ações socioassistenciais com garantia do co-financiamento nas 3 (três) esferas.

2- Promover o reordenamento institucional e programático dos órgãos gestores da assistência social para adequação ao SUAS.

- 3- Regular e aprimorar os processos de monitoramento e avaliação, por meio de visitas técnicas, no sentido de adotar maior rigor e penalização aos entes federados que não cumprirem com as exigências da Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004.
- 4- Instalar rede de comunicação informatizada e outros meios entre os órgãos gestores e rede intragovernamental, de forma a ampliar a capacidade de utilização de ferramentas de trabalho e instrumentos de gestão, disponibilizando-os para toda a rede socioassistencial.
- 5- Efetivar o Plano Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, revisando as ações na perspectiva do SUAS, respeitando a intersetorialidade e a competência das políticas públicas para garantir o direito da criança e do adolescente.

ANEXO VII



CARTA NACIONAL DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS

Nós, Delegados, convidados e observadores presentes à VI Conferência Nacional de Assistência Social, que mobilizou 90% dos municípios brasileiros e as 27 unidades da federação, num esforço coletivo de participação que envolveu mais de 500 mil pessoas, convocamos a sociedade brasileira a assumir, de forma coletiva, a luta pelos compromissos e responsabilidades para assegurar os direitos socioassistenciais previstos na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, de 1993.

Urge estabelecer estratégias para exercer a defesa e o controle social sobre a efetivação dos direitos socioassistenciais, que, com muito esforço, começam a ser implementados e já se encontram sob diversos níveis de críticas. Para a garantia da efetivação desses direitos socioassistenciais, necessário se faz o reconhecimento de que:

- I - a vulnerabilidade social é histórica, cultural e socialmente construída e requer a efetivação e o cumprimento da ordem jurídica que garanta a assistência social como direito, não contributiva e universal, e prestada a quem dela necessitar;
- II - o acesso às proteções da renda básica, dos benefícios, à convivência familiar e comunitária, deve ser assegurado com equidade;
- III - o usuário dessa política é protagonista e deve exercer o controle social, sem discriminações, restrições ou atitudes vexatórias;
- IV - as oportunidades para a construção da autonomia pessoal passam pelo direito à igualdade e completude de acesso aos benefícios, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial;
- V - os serviços devem ser ofertados por profissionais qualificados e em espaços com infraestrutura adequada e inclusiva;
- VI - em todas as etapas dos ciclos de vida, o convívio familiar e comunitário tem prioridade ante às soluções institucionalizadas;
- VII - a articulação intersetorial da assistência social com as demais políticas públicas, na perspectiva da integralidade, deve garantir a efetiva qualidade de vida;

VIII - a renda, expressão de cidadania, é direito fundamental de sobrevivência.

Os direitos socioassistenciais são conquistas do povo brasileiro, garantias da Seguridade Social. É preciso que cada um assuma o compromisso e a responsabilidade, a fim de que se fortaleça a assistência social como política pública orientada pelos direitos de cidadania, na perspectiva de uma sociedade justa, solidária e igualitária.

Construir e disseminar uma sociedade em que todos os homens e mulheres operem sua plena cidadania requer a superação de desafios historicamente gerados por uma sociedade excludente.

Conclamamos a sociedade brasileira a assumir os desafios que garantam a efetivação dos direitos socioassistenciais, deliberados na V Conferência Nacional de Assistência Social (íntegra dos Direitos – anexo “B”), realizada em 2005, e reafirmados na VI Conferência Nacional de Assistência Social:

Direito à proteção social por meio da intersetorialidade das políticas públicas;

Direito do usuário à acessibilidade, qualidade e continuidade dos serviços da rede socioassistencial;

Direito ao co-financiamento da proteção social não contributiva;

Direito ao controle social e defesa dos direitos socioassistenciais;

Direito à renda;

Todos os direitos de proteção social de assistência social consagrados em Lei para todos;

Direito de equidade social e de manifestação pública, e acesso à informação;

Direito a ter garantida a convivência familiar, comunitária e social;

Direito de equidade rural-urbana na proteção social não contributiva;

Direito à igualdade do cidadão e cidadã no acesso à rede socioassistencial.

Para publicizar o compromisso com o processo, solicitamos a todos aqueles que se comprometem com a efetivação dos direitos socioassistenciais que ratifiquem a presente carta, assinando-a no endereço eletrônico: www.mds.gov.br/cnas no link: Carta Nacional dos Direitos Socioassistenciais.

VI Conferência Nacional de Assistência Social

Brasília/DF, em 17 de dezembro de 2007

ANEXO VIII



OS 10 DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS

1. Todos os direitos de proteção social de assistência social consagrados em Lei para todos: Direito, de todos e todas, de usufruírem dos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro à proteção social não contributiva de assistência social efetiva com dignidade e respeito.
2. Direito de equidade rural-urbana na proteção social não contributiva: Direito, do cidadão e cidadã, de acesso às proteções básica e especial da política de assistência social, operadas de modo articulado para garantir completude de atenção, nos meios rural e urbano.
3. Direito de equidade social e de manifestação pública: Direito, do cidadão e da cidadã, de manifestar-se, exercer protagonismo e controle social na política de assistência social, sem sofrer discriminações, restrições ou atitudes vexatórias derivadas do nível pessoal de instrução formal, etnia, raça, cultura, credo, idade, gênero, limitações pessoais.
4. Direito à igualdade do cidadão e cidadã de acesso à rede socioassistencial: Direito à igualdade e completude de acesso nas atenções da rede socioassistencial, direta e conveniada, sem discriminação ou tutela, com oportunidades para a construção da autonomia pessoal dentro das possibilidades e limites de cada um.
5. Direito do usuário à acessibilidade, qualidade e continuidade: Direito, do usuário e usuária, da rede socioassistencial, à escuta, ao acolhimento e de ser protagonista na construção de respostas dignas, claras e elucidativas, ofertadas por serviços de ação continuada, localizados próximos à sua moradia, operados por profissionais qualificados, capacitados e permanentes, em espaços com infra-estrutura adequada e acessibilidade, que garantam atendimento privativo, inclusive, para os usuários com deficiência e idosos.
6. Direito em ter garantida a convivência familiar, comunitária e social: Direito, do usuário e usuária, em todas as etapas do ciclo da vida a ter valorizada a possibilidade de se manter sob convívio familiar, quer seja na família biológica ou construída, e à precedência do convívio social e comunitário às soluções institucionalizadas.
7. Direito à Proteção Social por meio da intersetorialidade das políticas públicas: Direito, do cidadão e cidadã, à melhor qualidade de vida garantida pela articulação, intersetorial da Política de Assistência Social com outras políticas públicas, para que alcancem moradia digna trabalho, cuidados de saúde, acesso à educação, à cultura, ao esporte e lazer, à segurança alimentar, à segurança pública, à preservação do meio ambiente, à infraestrutura urbana e rural, ao crédito bancário, à documentação civil e ao desenvolvimento sustentável.
8. Direito à renda: Direito, do cidadão e cidadã e do povo indígena, à renda individual e

familiar, assegurada através de programas e projetos intersetoriais de inclusão produtiva, associativismo e cooperativismo, que assegurem a inserção ou reinserção no mercado de trabalho, nos meios urbano e rural.

9. Direito ao co-financiamento da proteção social não contributiva: Direito, do usuário e usuária, da rede socioassistencial a ter garantido o co-financiamento estatal – federal, estadual, municipal e Distrito Federal – para operação integral, profissional, contínua e sistêmica da rede socioassistencial nos meios urbano e rural.

10. Direito ao controle social e defesa dos direitos socioassistenciais: Direito, do cidadão e cidadã, a ser informado de forma pública, individual e coletiva sobre as ofertas da rede socioassistencial, seu modo de gestão e financiamento; e sobre os direitos socioassistenciais, os modos e instâncias para defendê-los e exercer o controle social, respeitados os aspectos da individualidade humana, como a intimidade e a privacidade.

ANEXO IX



RECOMENDAÇÕES AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A ACESSIBILIDADE NAS CONFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando os esforços depreendidos nos últimos anos pelo Conselho Nacional de Assistência Social visando desenvolver ações pró-ativas e que promovam a acessibilidade em todas as suas ações, e ainda, considerando o recente compromisso firmado por este Conselho, por meio da assinatura do Termo de Adesão à Campanha pela Acessibilidade, promovida pelo Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONADE, apresentamos esse documento aos Conselhos de Assistência Social para orientar suas ações e, principalmente, a organização das próximas conferências.

De acordo com a Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000, entende-se por acessibilidade a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Assim, faz-se necessário que se busque o alcance do desenho universal preconizado no inciso IX do artigo 8º do Decreto N.º 5296/2000, que diz: *“IX - desenho universal: concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.”*

Recomendamos que a Comissão Organizadora das Conferências de Assistência Social institua um grupo para acompanhamento da acessibilidade, que contribuirá para o planejamento da Conferência desde o início, definindo questões para garantir à acessibilidade de seus participantes, sendo esses requisitos inseridos no Termo de Referência da Conferência, com as especificações dos serviços a serem executados pela empresa contratada em todas as etapas da organização do evento. É importante que esse grupo tenha em sua composição pessoas com deficiências distintas, que poderão contribuir nas definições.

Ressaltamos que a Comissão Organizadora deve solicitar previamente informações sobre o número de delegados, observadores, convidados e palestrantes com deficiência que participarão da Conferência, bem como a especificação das necessidades especiais que esse demandará. Tais informações podem ser solicitadas na ficha de inscrição.

Relacionamos abaixo alguns itens que devem ser considerados para a garantia de acessibilidade na realização das Conferências de Assistência Social.

1. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

A Contratada para organizar a Conferência deverá garantir atendimento diferenciado e prioritário às pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e múltipla ou pessoas com mobilidade reduzida, bem como às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo, diferença acentuada de peso, de altura, distúrbios alimentares, entre outros, permitindo que essas alcancem sua autonomia pessoal, de forma total ou assistida. O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

- Assentos de uso preferencial, sinalizados, espaços e instalações acessíveis;
- Mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura, ao peso e/ou à condição de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT ;
- Serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS;
- Pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência física, visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;
- Disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos;
- Sinalização ambiental para orientação das pessoas com deficiência;
- Divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei N.º 10048/2000;
- Admissão de entrada e permanência de cão-guia para pessoa com deficiência visual ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa com deficiência no local do evento.

2. ACESSIBILIDADE

2.1. Local do Evento:

- O local do evento, externo e interno, deverá estar livre de qualquer barreira, entrave ou obstáculo que impeça ou dificultem o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, em especial as com deficiência ou com mobilidade reduzida.

- O local deverá dispor, no mínimo, de:

Banheiro:

- Deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, atendendo às especificações das normas técnicas da ABNT.

Elevador:

- O local do evento deverá dispor de, pelo menos, um elevador, caso o mesmo possua mais de um pavimento de acesso, com percursos, cabine e respectiva porta de entrada, acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com norma técnica específica da ABNT.

Telefone:

- Deverá possuir, pelo menos, um telefone, sem cabine, com capacidade para originar e receber chamadas locais e de longa distância nacional, adaptado para usuários de cadeiras de rodas, telefones especiais para surdos (TDD e aparelho com amplificação sonora).

Credenciamento:

- Deverá dispor de, pelo menos, uma mesa para credenciamento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo ser adaptado à altura e à condição de pessoas em cadeira de rodas, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

- Para as pessoas com deficiência visual, deve haver régua para assinatura, ou assinador (uma espécie de régua vazada, destinada exclusivamente para a coleta de assinatura).

- Garantir intérprete de libras já no credenciamento, facilitando a comunicação entre a organização do evento e os conferencistas com deficiência auditiva.

- O espaço entre as mesas de credenciamento e estandes para exposição de materiais deve seguir um padrão de distância que garanta a mobilidade de cadeirantes, bem como de pessoas com deficiência visual.

Rampas:

- Deverão ser construídas rampas quanto houver existência de desníveis das áreas de circulação internas ou externas, visando o acesso mais cômodo para pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Ilha de Informática:

- Deverá dispor de, pelo menos, um equipamento com programa Leitor de Tela e uma bancada acessível às pessoas com deficiência, em especial as que utilizam cadeiras de rodas, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso e comunicação, de acordo com as normas da ABNT.

Obs.: O leitor de tela é um software usado para obter resposta do computador por meio sonoro, usado principalmente por pessoas com deficiência visual.

Auditório e Salas:

- Deverão dispor de espaços reservados para pessoas com deficiência, em especial as que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação. As áreas de acesso aos palcos, coxias e camarins, sala vip, dentre outras, também devem ser acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

- Iluminação adequada no local de posicionamento do intérprete de libras; que o intérprete se posicione, preferencialmente, próximo ao telão, visando facilitar o acompanhamento das pessoas com deficiência auditiva e surdas, nas palestras;

Refeitório:

- Deve ser disponibilizada pessoa de referência, que venha a auxiliar os participantes com deficiência a se servirem, caso seja necessário.

- As mesas deverão estar em distâncias que garantam a mobilidade das pessoas com deficiência.

- As opções do bufê devem ser disponibilizadas em cardápio, identificadas com texto ampliado e também em braile.

Estacionamento:

- Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção.

2.2. Sinalização:

- O local do evento deve ser sinalizado com letras ampliadas, com contrastes de cor, para pessoas com baixa visão.

- Deverá ser providenciada a instalação de sinalização nos seguintes ambientes do local do evento:

Credenciamento

Auditórios

Elevadores

Guarda-volumes

Estandes

Salas: de Grupos, Oficinas, Relatoria, Vip, Imprensa, CNAS, Soluções

Posto Médico

Restaurante

- A sinalização em braile deverá ser priorizada e, quando for o caso, com símbolos internacionais, os elevadores, salas de oficinas, banheiros, além de alertas luminosos conectados ao alarme de incêndio.

- Piso tátil direcional e de alerta:

Existência de sinalização tátil para orientação de pessoas com deficiência visual, em conformidade com normas técnica de acessibilidade da ABNT.

Obs.: O piso guia se caracteriza pela ocorrência de saliências em relevo, no sentido da faixa demarcadora do mesmo, enquanto que o piso alerta, por sua vez, caracteriza-se por ser constituído de bolinhas.

3. SUPORTE OPERACIONAL

Deverão ser providenciados monitores, devidamente capacitados, com experiência no trato e atendimento a pessoas com deficiência física, visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas, nas áreas de alimentação, transporte, hospedagem, dentre outras.

4. TRANSPORTE:

Caso o evento ofereça transporte aos participantes, esse deve ser adaptado para atender às pessoas com deficiência, adaptado com elevador, facilitando o acesso de cadeirantes e garantindo sua segurança.

Para garantir uma viagem mais segura, deverá ser disponibilizado um veículo, tipo van, equipado com elevador hidráulico, para embarque e desembarque de pessoas com deficiência, em especial aos usuários de cadeiras de rodas ou com dificuldade de locomoção.

Os profissionais do transporte devem ser orientados quanto a questões a serem consideradas para auxiliar o transporte das pessoas com deficiências, resguardando as especificidades de cada deficiência e garantindo a segurança;

5. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

Garantir o acesso à informação e à comunicação, inclusive na rede mundial de computadores (Internet), com programa leitor de tela, disponibilizando intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), serviços de impressão em Braile, texto ampliado, áudio descrição, áudio livro, bem como meios eletrônicos que permitam o acompanhamento das plenárias por meio de legendas, projetadas em tela e em tempo real.

5.1. Material Impresso:

Deverão ser impressos (uma quantidade razoável – dependendo do número de participantes – previsão de cerca de 2%) em texto ampliado, em braile e áudio livro dos seguintes materiais a serem disponibilizados aos participantes: Programação, Regimento Interno, regulamento, oficinas e outras informações.

Os materiais a serem disponibilizados aos participantes do evento devem ser impressos em braile, quando se tratar de material de pouco volume e, para aqueles de maior dimensão, que seja disponibilizado em formato digital e em arquivo de áudio, ambos gravados preferencialmente em CD;

5.2. Apresentação de materiais com imagens ou som - DVD no evento:

- Garantir a áudio-descrição do material, com transmissão simultânea para os participantes com deficiência visual;
- Garantir a tradução de sons, por intérprete de libras e material escrito;

Orientações aos palestrantes para suas apresentações:

Os palestrantes devem ser informados, antecipadamente, sobre a participação de pessoas com deficiência, principalmente a deficiência visual, e orientados a proceder a exposição verbal de forma mais descritível possível, no caso de uso de material em *power point*, de modo que permita o acompanhamento da apresentação por todos os participantes do evento, inclusive as pessoas com deficiência visual. Desenhos e gráficos, quando inevitável o uso, devem ser interpretados, se não for pelo palestrante, que seja por um profissional de áudio descrição.

Cabe ressaltar que, para que o profissional de áudio descrição e o intérprete de língua de sinais possam desempenhar suas funções com melhor qualidade, esses deverão ter acesso às apresentações com antecedência;

Garantir sempre a presença de um intérprete de libras e, ver a possibilidade de profissional de áudio-descrição para tradução de palestras, oficinas, apresentações culturais e outras intervenções;

Visando reforçar uma política pró-acessibilidade no dia-a-dia de nossas atuações, o CNAS está aberto a receber sugestões e avaliações quanto ao planejamento e implementação da acessibilidade em eventos, de forma geral, para que possamos cada vez melhorar nossas atitudes com vistas à inclusão social e nos tornarmos referência para a sociedade.

ANEXO X

SUBTEMAS DA CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA (Informe CNAS nº 001/2009)

1. Processo Histórico da Participação Popular no País: nossa cidade e territórios em movimento.

Recuperação histórica do processo político dos movimentos sociais das classes populares, na luta pela afirmação de direitos sociais no Brasil. Análise do processo de transição democrática e do protagonismo dos segmentos comprometidos com as causas populares na luta pelo fim do regime militar. Recuperação crítica do cenário da Constituição de 1988 e a luta popular. Balanço histórico dos movimentos que defendem as causas populares na cidade e nos territórios onde vivemos. Mapeamento dos atores e bandeiras da atual luta política no país e em nossa cidade. Balanço crítico dos desafios políticos para a organização popular e das perspectivas de fortalecimento dos movimentos sociais na atual conjuntura.

Resultados esperados: Sistematização do debate dos conteúdos da ementa e balanço crítico dos desafios políticos para a organização popular e das perspectivas de fortalecimento dos movimentos sociais na atual conjuntura.

2. Trajetória e Significado do Controle Social na Política de Assistência Social: a diretriz constitucional em debate.

Reflexão sobre a contribuição do controle social exercido pelos conselhos, conferências, fóruns e outros espaços de participação política na construção da democracia brasileira, a partir da definição constitucional que combina democracia representativa e participativa, e que cobra a participação ativa do Estado e dos segmentos organizados da sociedade civil nessa construção. Para isso, é importante debater o próprio conceito de controle social e o significado da sua incorporação pela Política de Assistência Social, que em sua história traz a marca do clientelismo, do assistencialismo e da falta de transparência pública nas suas práticas e deliberações. Debate sobre as dimensões política, técnica, ética e pedagógica do controle social. Avaliação dos avanços e desafios a serem enfrentados para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo da política de assistência social.

Resultados esperados: Sistematização do debate dos conteúdos da ementa e avaliação dos avanços e desafios a serem enfrentados para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo da política de assistência social na perspectiva do controle social.

3. Protagonismo do Usuário, o seu Lugar Político no SUAS: uma construção inadiável.

Debate sobre quem é o usuário da política de assistência social hoje a partir da institucionalidade da política. Análise sobre o significado da expressão “protagonismo do usuário” no SUAS. Balanço crítico do estágio de superação de relações tuteladoras do usuário da assistência social, identificando fatores que impedem/dificultam o seu envolvimento como sujeito coletivo de direitos. Condições necessárias para avançar no processo de participação popular nos espaços públicos da cidade e em nível local. Identificação e balanço do funcionamento de novos espaços de participação dos usuários nas unidades de referência da política de assistência social – CRAS e CREAS. Avaliação das metas do Plano Decenal quanto ao acesso às seguranças e direitos socioassistenciais.

Resultados esperados: Sistematização do debate dos conteúdos da ementa; identificação e balanço do funcionamento de novos espaços de participação dos usuários nas unidades de referência da política de assistência social – CRAS e CREAS, e avaliação das metas do Plano Decenal quanto ao acesso às seguranças e direitos socioassistenciais.

4. Os Conselhos de Assistência Social e o SUAS: composição, dinâmica, caráter da representação e processo de escolha.

Debate sobre o controle social exercido pelos conselhos de assistência social (nos três níveis de governo), no acompanhamento da qualidade dos programas, benefícios e serviços socioassistenciais e do atendimento dos usuários nos CRAS e CREAS. Relações dos conselhos de assistência social com o órgão gestor e com a rede socioassistencial. Formas de articulação dos conselhos com outros espaços de democratização da política de assistência social e das demais políticas sociais, em especial da seguridade social. Avaliação do formato, composição e do “modelo” de representação dos conselhos de assistência social, em termos de: dinâmica, funcionamento, definição das agendas, debate eleitoral, critérios de eleição/indicação dos conselheiros, representatividade da sociedade civil (nos três segmentos) e do governo. Destaque para a avaliação da ocupação do espaço dos usuários nos Conselhos de Assistência Social, no que se refere à auto-representação de suas organizações coletivas e da participação nas decisões. Avaliação das condições materiais e políticas dessas organizações para o

exercício da representação dos usuários. Propostas para o fortalecimento dos conselhos e do controle social da política de assistência social.

Resultados esperados: Sistematização do debate dos conteúdos da ementa e avaliação do formato, composição e do “modelo” de representação dos conselhos de assistência social, em termos de: dinâmica, funcionamento, definição das agendas, debate eleitoral, critérios de eleição/indicação dos conselheiros, representatividade da sociedade civil (nos três segmentos) e do governo. Propostas para o fortalecimento dos conselhos e do controle social da política de assistência social.

5. Bases para Garantia do Financiamento da Assistência Social: a justiça tributária que queremos.

Análise sobre a atual estrutura tributária e da proposta de reforma fiscal em curso. Conhecimento da lógica e da política de financiamento público da assistência social. Apreciação do fluxo orçamentário da política pública de assistência social (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA). Análise dos pontos de estrangulamento do processo orçamentário da política pública de assistência social. Apresentação dos valores e percentuais que compõem o orçamento da política pública de assistência social. Apreciação das metas do Plano Decenal e dos itens defendidos no referido Plano para uma política fiscal que precisamos e queremos. Formulação das estratégias para avançar na política de financiamento da assistência social.

Resultados esperados: Sistematização do debate dos conteúdos da ementa, apreciação das metas do Plano Decenal e dos itens defendidos no referido Plano para uma política fiscal adequada às necessidades da assistência social. Formulação das estratégias para avançar na política de financiamento da assistência social.

6. Democratização da Gestão do SUAS: participação e articulação intergovernamental.

Análise dos desafios da articulação intergovernamental na política de assistência social. Analisar a integração entre benefícios e serviços de proteção social básica e especial, no interior da política de assistência social e na articulação com as demais políticas públicas, no território, na construção da intersetorialidade. Avaliar como cada ente federado vem aderindo ao SUAS. Balanço crítico da circulação da informação sobre deliberações e pactuações no âmbito da gestão do SUAS. Formulação das estratégias para avançar na democratização da gestão do SUAS e da universalização dos acessos. Avaliação das metas do Plano Decenal.

Resultados esperados: Sistematização do debate dos conteúdos da ementa e formulação das estratégias para avançar na democratização da gestão do SUAS e da universalização dos acessos. Avaliação das metas do Plano Decenal relativas a esse item.

7. Entidades de Assistência Social e o Vínculo SUAS: controle Social, participação popular e gestão interna.

A rede socioassistencial nos territórios e as bases para a adesão ao vínculo SUAS: desafios da implantação de um padrão de qualidade de serviços na perspectiva da participação e do controle social. Diálogo e articulações entre entidades de assistência social e gestores públicos, nos três níveis de governo. Demarcação dos processos que impedem a participação dos usuários no interior das entidades de assistência social e a democratização da gestão interna. Avaliação das Metas do Plano Decenal quanto às relações público-privado na implementação do SUAS.

Resultados esperados: Sistematização do debate dos conteúdos da ementa e avaliação das metas do Plano Decenal quanto às relações público-privado na implementação do SUAS.

8. O Trabalhador do SUAS e o Protagonismo dos Usuários: bases para uma atuação democrática e participativa.

Debate sobre o papel estratégico do trabalhador da assistência social como agente público viabilizador de direitos à população, também submetido ao controle social. Identificação dos obstáculos para a constituição das equipes profissionais e quadros técnicos comprometidos com a ampliação da participação dos usuários e com o protagonismo sócio-político da representação coletiva. Debate sobre as condições concretas para a efetivação das diretrizes, compromissos e exigências definidas na NOBRH, em termos de quantidade e qualidade dos recursos humanos, relações e condições de trabalho condizentes com a qualidade das atenções, estruturação e acompanhamento da rede socioassistencial, efetividade de programas, serviços e benefícios, garantia dos direitos socioassistenciais.

Resultados esperados: Sistematização do debate dos conteúdos da ementa e propostas e alternativas para implementação da NOB-RH/SUAS.

ANEXO XI

Ficha de Inscrição dos Delegados (titulares e suplentes) à Conferência Nacional de Assistência Social

CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA DE DELEGADO(A)

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS, PARA EFETIVAR A INSCRIÇÃO DO DELEGADO(A).

I - IDENTIFICAÇÃO DO(A) DELEGADO(A)

Representação: Governamental ()

Sociedade Civil : **Usuário ou organização de usuários** ()

Atendido em serviços da proteção social básica (citar):

Atendido em serviços da proteção social especial (citar):

Entidades de assistência social ()

Trabalhadores da área ()

É Delegado: Titular ()

Suplente ()

Órgão/Entidade que representa: _____

Cargo/função que exerce: _____

Tempo de atuação/envolvimento na área da Política de Assistência Social:

Participou: () VI Conferência Estadual de Assistência Social

() V Conferência Estadual de Assistência Social

() IV Conferência Estadual de Assistência Social

() III Conferência Estadual de Assistência Social

() II Conferência Estadual de Assistência Social

() I Conferência Estadual de Assistência Social

II - DADOS PESSOAIS DO(A) DELEGADO(A)

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Documento de Identidade: _____

Telefone para contato: () _____ Fax: () _____

E-mail: _____

Idade: _____	Sexo: () Feminino () Masculino
Escolaridade: () Fundamental () Médio () Superior () Pós-graduação () Outro	
Formação: _____	
Área de Atuação: _____	

III – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O delegado tem alguma deficiência? () Sim () Não
Necessita de serviços especiais? () Sim () Não
Especificar: _____

Assinatura do(a) Delegado(a)

Assinatura do(a) Presidente do CEAS